



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- LEI Nº 1.068 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1970 -

**ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USAR DE DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANÇÃO E SE-
GUINTE:-**

Artigo 1º)- Fica estabelecido o seguinte horário - para as atividades de comércio no Município de Adamantina:

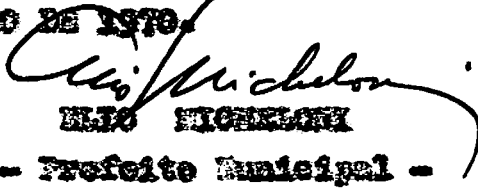
**I - de segunda a sexta-feira - das 7:45 às 18:00 ho-
ras, com intervalo de 90 minutos para descanso;**

II - aos sábados - das 7:45 às 12:00 horas.

Artigo 2º)- Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 710, de 04 de novembro de 1963.

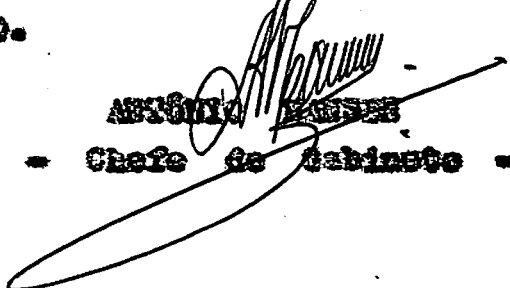
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTI-
NA, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 1970.**


ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

**Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 07 -
de dezembro de 1970.**


ANTONIO MENDES
- Chefe de Gabinete -